



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá — Quadra 28

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

L E I Nº530/93.

Em 16/03/1.993.
SANCTIONO:
Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ
Prefeito Municipal

Altera o Artigo 4º e Parágrafos, da Lei Nº281, de 30 de Dezembro de 1.976.

A Câmara Municipal de Ladário APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O Artigo 4º, da Lei Nº281, de 30 de dezembro de 1.976, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º. - As alíquotas incidentes sobre os fatos geradores, para efeito de tributação, corresponderão aos múltiplos e submúltiplos de uma importância fixa, expressa na legislação como UNIDADE PADRÃO DE CÁLCULO - UPC.

§ 1º. - O valor da unidade Padrão de Cálculo UPC de que trata o artigo acima, vigente para o mês de fevereiro/1.993, será de Cr\$35.130,00 (TRINTA E CINCO MIL E CENTO E TRINTA CRUZEIROS), reajustando-se subsequentemente, nos termos da Lei.

§ 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar, mensalmente, via Decreto, o valor da UNIDADE PADRÃO DE CÁLCULO, com base no indexador da Economia Nacional, referido pelo Governo Federal.

§ 3º. - Desde já fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, por Decreto, atualizar a UNIDADE PADRÃO DE CÁLCULO, por intermédio da correlação da variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC - e na hipótese de sua extinção, pelo que vier a substituí-lo, devendo o mesmo Poder Executivo regulamentar a forma de procedimento da correlação, de que trata esta Lei.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1.993.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá — Quadra 28

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

[Handwritten signature]

rio.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrá-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário,
em 10 de Março de 1.993.

[Handwritten signature]
NIVALDO PAES RODRIGUES
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
TEREZINHA BEZERRA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

[Handwritten signature]
ANTONIO BANDEIRA DE MORA NETO
1º. SECRETÁRIO

[Handwritten signature]
LUIZ CAPURRO BRAGA
2º. SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79.370

MENSAGEM Nº.001/93 - LADÁRIO, em 12 de Fevereiro de 1993.-

Exmº.Sr.
Vereador NIVALDO PAES RODRIGUES
DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário.

Sr.Presidente,
Srs.Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências,
para discussão e aprovação, o anexo Projeto de Lei sob nº.001 /
93, que se destina a modificar artigo e parágrafos de nosso Có-
digo Tributário Municipal.

A alteração tem por objetivo alterar o critério
da fixação e atualização da UNIDADE PADRÃO DE CÁLCULO, deste mu-
nicípio, já que como se encontra vigente, traz sensíveis prejuí-
zos ao Poder Executivo e conseqüentemente à cidade de Ladário.

É certo que diante da inflação que resiste a to-
das as investidas do Governo Federal, e sobrevive diante de
quaisquer plano, e que, agora, nestes últimos meses, se mostra
mais preocupante, e, ao que parece, deverá ir num crescente as-
ustador, não poderia a UNIDADE PADRÃO DE CÁLCULO continuar a
ser definida como no antigo texto da lei, principalmente ante a
atual política salarial que prevê antecipações bimestrais e rea-
justes quadrimestrais dos salários.

Estamos sugerindo a sua fixação e atualização,
mensalmente, com base nos índices do Governo Federal, escolhen-
do o do INPC, por ser o mais usado, tanto na administração fede-
ral, como estadual e mesmo municipal.

Confiamos que o Poder Legislativo sempre sensível
aos assuntos do Município e do povo ladarense compreenderá o al-
cance da alteração ora proposta, que solicitamos seja discutida
e votada em regime de URGÊNCIA.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada
estima e distinta consideração.

Dr.SILVIO MACIEL DA CRUZ
Prefeito Municipal

*Aprovado em
Sessão de 27/02/93
Presidente*

*Aprovado em
Sessão extraordinária
realizada no dia 27/3/93
Nivaldo Paes Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal
Ladário/MS*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79.370

Aprovado em 2ª sessão em 8/3/93
8/3/93
Apresentado em 2ª sessão em 8/3/93
8/3/93
Mivaldo Dias Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal
Ladário, MS

Costas Aprovado em 2ª sessão em 8/3/93
8/3/93
Mivaldo Dias Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal
Ladário, MS

PROJETO DE LEI Nº.001/93.

ALTERA O ARTIGO 4º E PARÁGRAFOS
DA LEI Nº.281, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1976.

A Câmara Municipal de Ladário APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Artigo 4º, da Lei nº.281, de 30 de dezembro de 1.976, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º. As alíquotas incidentes sobre os fatos geradores, para efeito de tributação, corresponderão aos múltiplos e submúltiplos de uma importância fixa, expressa na legislação como UNIDADE PADRÃO DE CÁLCULO.

§ 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar, mensalmente, via Decreto, o valor da UNIDADE PADRÃO DE CÁLCULO, com base no indexador da Economia Nacional, referido pelo Governo Federal.

§ 2º. Desde já fica o Poder Executivo Municipal autorizado a por Decreto, atualizar a UNIDADE PADRÃO DE CÁLCULO, por intermédio da correlação da variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC - e na hipótese de sua extinção, pelo que vier a substituí-lo, devendo o mesmo Poder Executivo regulamentar a forma de procedimento da correlação, de que trata esta Lei."

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 1.993.-

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, emde.....de.....

.....
.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBA QD. 28 — CEP 79.370

PROJETO DE LEI Nº.001/93.

ALTERA O ARTIGO 4º E PARÁGRAFOS,
DA LEI Nº.281, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1976.

A Câmara Municipal de Ladário APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Artigo 4º, da Lei nº.281, de 30 de dezembro de 1.976, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º. As alíquotas incidentes sobre os fato^{res} geradores, para efeito de tributação, corresponderão aos múltiplos e submúltiplos de uma importância fixa, expressa na legislação como UNIDADE PADRÃO DE CÁLCULO.

§ 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar, mensalmente, via Decreto, o valor da UNIDADE PADRÃO DE CÁLCULO, com base no indexador da Economia Nacional, referido pelo Governo Federal.

§ 2º. Desde já fica o Poder Executivo Municipal autorizado a por Decreto, atualizar a UNIDADE PADRÃO DE CÁLCULO, por intermédio da correlação da variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC - e na hipótese de sua extinção, pelo que vier a substituí-lo, devendo o mesmo Poder Executivo regulamentar a forma de procedimento da correlação, de que trata esta Lei."

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 1.993.-

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em
.....de.....de.....

.....
.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Handwritten notes:
Aprovado no dia 2/3/93 em sessão extraordinária
Aprovado em sessão extraordinária
Avaliação Mesa Representativa do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Ladário/MS
1:00:00

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda ADITIVA	Nº. 001 / 93
	AUTOR - VEREADOR : COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E REDAÇÃO FINAL	

Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 001/93, que altera o artigo 4º e parágrafos da Lei nº 281, de 30/Dezembro/76.

Acrescenta mais um parágrafo ao artigo 4º, do projeto que modifica o artigo 4º, da lei referida, sendo uma emenda aditiva, e passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - As alíquotas incidentes sobre os fatos geradores, para efeito de tributação, corresponderão aos múltiplos e submúltiplos de uma importância fixa, expressa na legislação como UNIDADE PADRÃO DE CÁLCULO - UPC - .

§ 1º - O valor da Unidade Padrão de Cálculo-UPC de que trato o artigo acima, vigente para o mês de fevereiro/1993 será de Cr\$ 35.130,00 (Trinta e cinco mil e cento e trinta cruzeiros), reajustando-se, subseqüentemente, nos termos da lei.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal.....

§ 3º - Desde já fica o Poder Executivo.....

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Ladário/MS., 28 de fevereiro de 1993.

Handwritten: MARÇO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: _____ *Handwritten signature*

Relator: Carlos Augusto Membro: _____ *Handwritten signature*

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E REDAÇÃO FINAL

*Aprovado em
Sema extraordinária
realizada no dia
2/3/93 em 1ª sessão
Presidente: Carlos Roberto
Ladário/MS*

Parecer sobre o Projeto de Lei do Executivo Municipal, de que trata a Mensagem nº 001/93, de 12 de Fevereiro de 1993, que altera o artigo 4º e parágrafos da Lei nº 281 de 30 de Dezembro de 1976.

RELATÓRIO

Senhores Vereadores;

Tornou-se necessária a apresentação de uma emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 001/93, do Poder Executivo Municipal, uma vez que o mesmo não trazia explicitamente, em seu bojo, o valor inicial da Unidade Padrão de Cálculo - UPC - sobre a qual passariam a incidir os índices a serem estabelecidos.

Partindo de elementos relacionados com a inflação anual de 1992, encontramos o valor referido na emenda aditiva apresentada por esta Comissão, entendendo que, assim corrigirá a enorme defasagem existente com os custos atuais.

Em razão da exposição acima, o relator conclui pela aprovação da matéria, com a emenda apresentada, considerando que, está devidamente ampara sob o aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Ladário/MS., 08 de março de 1993.-

Presidente: _____ *[assinatura]*

Relator: _____ *Carlos Roberto*

Membro: _____ *[assinatura]*